



1610

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1610 de 2015
(a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Financeira e Orçamento*

07/04/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DO CURSO PARA
CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS DE
VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA
DO TIPO BICICLETAS, HANDBIKES E
SIMILARES."**

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à implantação do Curso de Capacitação para Usuários de Veículos de Propulsão Humana do tipo bicicleta, handbikes e similares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

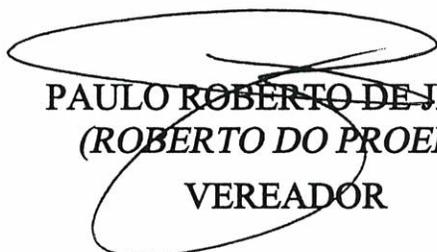
O presente projeto tem como objetivo buscar o equilíbrio à relação no trânsito, dando conhecimento das regras de circulação a todos os envolvidos.

Os motoristas e os motociclistas para terem o direito de trafegar com seus veículos nas vias públicas, passam por um processo de formação nas auto escolas e são submetidos a aprovação pelo DETRAN. Já os ciclistas, que dividem o mesmo espaço no trânsito, nos logradouros públicos, não recebem qualquer tipo de formação.

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na atual gestão, vem apoiando cada vez mais os cidadãos que fazem uso da bicicletas por toda cidade, incentivando este tipo de transporte que ganha cada vez mais adeptos, pelo fato de ser um meio de transporte mais barato e ecológico, além de uma alternativa ao grande fluxo e engarrafamento do trânsito.

Entretanto, visando garantir a segurança no trânsito, apresentamos o presente projeto, visando contribuir com os usuários do transporte por veículos de propulsão humana do tipo bicicletas, handbikes e similares. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 1 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO DE JESUS
(ROBERTO DO PROERD)
VEREADOR



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Entretanto, visando garantir a segurança no trânsito, apresentamos o presente projeto, visando contribuir com os usuários do transporte por veículos de propulsão humana do tipo bicicletas, handbikes e similares. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 1 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO DE JESUS
(ROBERTO DO PROERD)
VEREADOR



Proc. n° 1973/06

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N° 4.369 *de* 15 *de* Março *de* 2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ‘CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MOTOCICLETAS E BICICLETAS’ NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica criada, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a “Campanha Permanente de Prevenção de Acidentes com Motocicletas e Bicicletas”.

Artigo 2° - A campanha tem por objetivo orientar e educar no trânsito motociclistas e ciclistas, fornecendo-lhes informações quanto às normas de segurança, tais como: usar equipamentos obrigatórios; trafegar com farol aceso, mesmo durante o dia; usar capacete; manter pneus sempre calibrados e em bom estado; dar preferência ao pedestre; trafegar em velocidade compatível; revisar periodicamente os freios; sinalizar por ocasião de conversões; manter distância regular de segurança de veículos estacionados, não circular na contramão ou em calçadas, estacionar em locais adequados.

Artigo 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4° - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

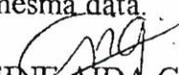
Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de março de 2006, 129° da fundação da cidade e 58° de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.da DA1.